DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 86 de 20 de abril de 2023.

"DA ALTERAÇAO DE DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 08 DE 22 DE JANEIRO DE 2007".

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º Fica criada uma vaga, no Anexo II da Lei Municipal Complementar n.º 08 de 22 de janeiro de 2007, para o cargo de Assessor de Eventos Artísticos e Culturais, passando a constar a seguinte redação:

Anexo II

Cargos de Provimento em Comissão	Número de Vagas	Referência
Assessor de Eventos Artísticos e Culturais	05	01

Artigo 2º Ficam criadas duas vagas, no Anexo II da Lei Municipal Complementar n.º 08 de 22 de janeiro de 2007, para o cargo de Assessor de Ensino, passando a constar a seguinte redação:

Anexo II

Cargos de Provimento em Comissão	Número de Vagas	Referência
Assessor de Ensino	04	06

Artigo 3º Ficam criadas duas vagas, no Anexo II da Lei Municipal Complementar n.º 08 de 22 de janeiro de 2007, para o cargo de Assessor de Serviços Gerais, passando a constar a seguinte redação:

Anexo II

Cargos de Provimento em Comissão	Número de Vagas	Referência
Assessor de Serviços Gerais	07	02

Artigo 4º Ficam criadas três vagas, no Anexo II da Lei Municipal Complementar n.º 08 de 22 de janeiro de 2007, para o cargo de Coordenador de Serviços de Limpeza, passando a constar a seguinte redação:

Anexo II

Cargos de Provimento em Comissão	Número de Vagas	Referência
Coordenador de Serviços de Limpeza	04	04

Artigo 5º Ficam extintas três vagas, no Anexo I da Lei Municipal Complementar n.º 08 de 22 de janeiro de 2007, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, passando a constar a seguinte redação:

Anexo I

Cargos de Provimento Efetivo	Número de Vagas	Referência
Auxiliar de Enfermagem	02	05

Artigo 6º Ficam extintos, no Anexo I da Lei Municipal Complementar n.º 08 de 22 de janeiro de 2007, os cargos de Inspetor de Alunos; Monitor de Esportes; e Monitor de Transportes.

Artigo 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 20 de abril de 2023.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REFERENCIA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO E CRIA NOVAS REFERENCIAS E VALORES AOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONTADOR, TESOUREIRO, ESCRITURÁRIO E SECRETARIO, DOS SERVIDORES PUBLICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP".

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º Nos termos do artigo 59, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Orgânica do município de Embaúba, Estado de São Paulo obedecendo a alteração estabelecida na presente lei.

PARAGRAFO ÚNICO – O Regime jurídico que rege os servidores da Câmara Municipal continuará sendo o da Lei Municipal 403 de 10 de março de 2000, ou seja, o Estatutário.

Art. 2º A composição e descrição dos cargos, bem como a exigência de escolaridade e idade mínima para provimento, a carga horária de trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Embaúba, continuará sendo a que foi fixada na Lei Municipal 403 de 10 de março de 2000, ficando alterados os valores dos vencimentos, como se especifica no Anexo I e II, que passa

a ser parte da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Anexo I

Cargos	Provimento	Referências	Valor	Nº Vagas
Diretor de Departamento Legislativo	Comissão	S	R$ 5.025,80	01

Anexo II

Cargos	Provimento	Referências	Valor	Nº Vagas
Tesoureiro	Efetivo	H	R$ 3.563,30	01
Escriturário	Efetivo	H	R$ 3.563,30	01
Secretária	Efetivo	H	R$ 3.563,30	01
Contador	Efetivo	I	R$ 3.828,83	01

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 20 de abril de 2023.

.....

LEI N.º 1328 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, IMPLEMENTANDO O PROGRAMA DE ATIVIDADE DELEGADA E, COMO CONSEQUÊNCIA NATURAL, CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA"

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Embaúba autorizado a assinar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando implementar, no âmbito do Município de Embaúba, o Programa de Atividade Delegada.

Artigo 2° - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada que será paga aos integrantes da Polícia Militar, por hora trabalhada, que exercerem atividades solicitadas pela Administração Pública Municipal, em horário de folga, atividades estas que foram delegadas por força de Convênio mencionado no artigo1º desta Lei.

Artigo 3º - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será paga da seguinte maneira:

I - 150% (cem e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

Artigo 4º- A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada instituída pelo artigo 2° e cujo valor foi estabelecido pelo artigo 3º tem natureza indenizatória e, portanto, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos de natureza tributária, nem de assistência médica.

Parágrafo Único- Tendo em vista que, em relação aos vencimentos dos Policiais Militares já existe recolhimento de contribuições previdenciárias em favor de um Fundo Próprio de Previdência, em relação à Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada não haverá descontos à título de contribuição previdenciária em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 20 de abril de 2023.

.....

LEI N.º 1329 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, DELEGANDO O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO PELA LEI FEDERAL Nº 9503/1997, E INSTITUI, COMO NORMA PROGRAMÁTICA, O

PAGAMENTO DE PRO-LABORE AOS POLICIAIS MILITARES"

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Embaúba autorizado a assinar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 2º – O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no Anexo II do Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1998.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município.

Parágrafo Único - O prazo de duração do convênio será de 5 (cinco) anos, permitida uma única prorrogação, por igual período.

Artigo 4º – Se e quando houver a reativação do 5º GPPM, e com o objetivo de dar cumprimento à Cláusula Nona do Termo de Convênio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento de "pró-labore" aos Policiais Militares que servirem nas ações de controle, fiscalização administração e policiamento de trânsito no Município de Embaúba, cujos valores serão definidos, oportunamente, em Decreto assinado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 20 de abril de 2023.

.....

LEI Nº 1330 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por anulação de dotações orçamentárias do exercício dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 020101 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 265 - 01.031.0032.2037.0000 Manutenção da Camara Municipa.....58.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 266 - 01.031.0032.2037.0000 Manutenção da Camara Municipa.....12.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL..... R$ 70.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

Ficha: 001 - 04.122.0001.2001.0000 Gestão Político Administrativa.....-10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 035 - 04.122.0005.2006.0000 Organização e Mod. Administrativa.....-10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010502 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

Ficha: 074 - 26.782.0010.2012.0000 Infra-Estrutura de Transportes.....-20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 075 - 26.782.0010.2012.0000 Infra-Estrutura de Transportes.....-10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 128 - 12.361.0014.2016.0000 Gestão da Educação Básica.....-10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 129 - 12.361.0014.2016.0000 Gestão da Educação Básica.....-10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL..... R$ 70.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 20 de abril de 2023.

.....

Decretos

DECRETO Nº 2356 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por anulação de dotações orçamentárias do exercício dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1330 de abril de 2023.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 020101 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 265 - 01.031.0032.2037.0000 Manutenção da Camara Municipa.....58.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 266 - 01.031.0032.2037.0000 Manutenção da Camara Municipa.....12.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL..... R$ 70.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

Ficha: 001 - 04.122.0001.2001.0000 Gestão Político Administrativa.....-10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 035 - 04.122.0005.2006.0000 Organização e Mod. Administrativa.....-10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010502 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

Ficha: 074 - 26.782.0010.2012.0000 Infra-Estrutura de Transportes.....-20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 075 - 26.782.0010.2012.0000 Infra-Estrutura de Transportes.....-10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 128 - 12.361.0014.2016.0000 Gestão da Educação Básica.....-10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 129 - 12.361.0014.2016.0000 Gestão da Educação Básica.....-10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL..... R$ 70.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 20 de abril de 2023.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 46 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio a Sra. **Camila Gonçalves de Oliveira Caron,** Funcionária da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, nomeada para o cargo de **Professor de Educação Básica – PEB I**, através da Portaria do Executivo Municipal nº 87 de 17 de outubro de 2001.

§ 1º - O direito a fruição da Licença Prêmio foi adquirida em **17/10/2016**, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993 e alterações posteriores.

§ 2º - A presente Licença Prêmio será usufruída com **73 (setenta e três)** dias em descanso, sendo **43 (quarenta e três)** dias a partir de **08 de novembro de 2023,** e os **30 (trinta)** dias restantes serão concedidos dentro dos **12 (doze)** meses.

§ 3º – A funcionária fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer foram concedidos **10 (dez)** dias em descanso através da Portaria nº 28 de 31 de janeiro de 2020, e **07 (sete)** dias em descanso em 28 de novembro de 2022, restando **30 (trinta) dias** a serem concedidos dentro dos **12 (doze) meses** seguintes conforme os termos do Artigo 100 da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 20 de abril de 2023.

.....